

LEI Nº. 337/98, DE 26 DE MAIO DE 1998.

Autor: Ver. Luciano Luiz Moreira

“Disciplina o emplacamento de veículos utilizados em concessões municipais”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. - É obrigatório o emplacamento no Município de Queimados dos veículos utilizados em concessões e permissões de serviços públicos outorgadas pela Administração Municipal.

Art. 2º. - Vetado.

Art. 3º. - Exclui-se da obrigatoriedade prevista na presente Lei, veículo utilizado em contrato, concessão ou permissão com prazo de validade não superior a 01 (um) ano.

Art. 4º. - Torna-se obrigatório o emplacamento no Município de Queimados, mesmo na hipótese do Art. 3º.- caso o contrato, concessão ou permissão seja prorrogado ou renovado sem interrupção do vínculo.

Art. 5º. - Fica fixado o prazo de 03 (três) meses a contar da entrada em operação do veículo para que este esteja emplacado no Município de Queimados.

Art. 6º. - O prazo fixado no artigo anterior poderá ser prorrogado, a critério da autoridade municipal, caso o atraso no emplacamento seja decorrente de motivo alheio à vontade do proprietário.

Art. 7º. - Vetado.

Art. 8º. - O descumprimento às disposições da presente Lei impedirá que o veículo não adaptado prossiga, sujeitando o proprietário, contratado, concessionário ou permissionário às penalidades estabelecidas no compromisso fixado com a Administração Municipal

Art. 9º. - Cabe às Secretarias Municipais responsáveis pelos serviços públicos concedidos ou permitidos fiscalizar a observância das disposições da presente Lei, importando em crime de responsabilidade a incúria na referida fiscalização.

Art. 10. - Vetado..

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

AZAIR RAMOS DA SILVA
Prefeito Municipal